



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.436, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

"REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - PORTOPREV, NOS TERMOS DO § 6º DO ARTIGO 89 DA LEI COMPLEMENTAR nº 88, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009".

André Luís Anhão Braga, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O processo eleitoral para a escolha dos representantes dos servidores municipais, titulares e suplentes, no Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira - PortoPrev será dirigido por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Superintendente da Autarquia.

Art. 2º O processo eleitoral terá início com a convocação para inscrição de candidatos à composição dos Conselhos de Administração que será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 1º As inscrições ficarão abertas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O edital deverá conter todos os requisitos necessários para a candidatura à função.

Art. 3º São requisitos para a candidatura:





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

- I - ser servidor ativo efetivo e estável vinculado ao PortoPrev;
- II - possuir grau de instrução, no mínimo, equivalente ao ensino médio completo;
- III - não ocupar cargo público eletivo, não exercer cargo de direção em partido político, não ser membro de comissão executiva ou delegado de partido político;
- IV - não ser candidato a cargo eletivo remunerado;
- V - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observadas as disposições da Portaria MTP n. 1.467, de 02 de junho de 2022, ou norma que venha a substituí-la.

§ 1º A comprovação de que trata o inciso V observará o seguinte:

I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

§ 2º As inscrições que não atenderem as exigências deste artigo serão recusadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º O voto é facultativo, secreto e individual, podendo votar todos os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo e ativos enquadrados no regime estatutário e vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Ferreira.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o "caput" desse artigo poderão, a critério de seu superior imediato, ausentar-se de suas repartições pelo tempo que for necessário para exercer o direito de votar.

Art. 5º A candidatura é individual, ficando proibida a candidatura de chapas ou de duplas de candidatos.

2

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Serão nomeados pelo Superintendente do PortoPrev os membros da Comissão Eleitoral, dentre servidores municipais não inscritos como candidatos, para dirigir o processo eleitoral.

Parágrafo único. Não poderão ser escolhidos para compor a Comissão Eleitoral servidores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até 3º grau de qualquer um dos candidatos. Uma vez evidenciada essa situação após o registro dos candidatos, o membro da comissão caracterizado como impedido nos termos desse parágrafo será substituído da comissão, cumprindo a nova nomeação ser realizada nos termos do artigo 7º.

Art. 7º A Comissão Eleitoral será composta por 4 (quatro) membros, sendo:

I - 1 (um) membro representante da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, a ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 1 (um) membro representante da Câmara Municipal, a ser indicado pelo Chefe do Poder Legislativo;

III - 1 (um) membro representante da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira, a ser indicado pelo Superintendente da referida autarquia.

IV - 1 (um) membro representante do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Porto Ferreira - PortoPrev, a ser indicado pelo Superintendente da referida autarquia.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será presidida pelo membro indicado no inciso IV deste artigo, substituído em sua ausência, por membro por ele designado.

Art. 8º As inscrições dos candidatos serão encaminhadas à Comissão Eleitoral que as homologará, rejeitando as que não atenderem ao disposto no art. 3º deste Decreto.

Art. 9º Competirá à Comissão Eleitoral:

I - homologar as inscrições de candidatos;

II - cassar a candidatura de candidatos nos casos previstos neste Decreto, assegurada a ampla defesa;





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

III - solicitar e obter dos órgãos de pessoal da Prefeitura, Autarquias, bem como da Câmara Municipal, as listagens de servidores aptos a votar;

IV - encaminhar à Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo a relação dos candidatos, os locais e horários de votação, cujas informações serão divulgadas pelos entes em todas as repartições;

V - providenciar todo o material necessário para a realização da votação;

VI - realizar a eleição, recepcionando os votos dos servidores, em dia útil, e durante o horário de expediente normal;

VII - apurar os votos;

VIII - divulgar os resultados da eleição e proclamar o nome dos eleitos;

IX - decidir os recursos interpostos;

X - oferecer o relatório geral dos resultados da eleição ao Presidente da Câmara e ao Prefeito;

XI - baixar instruções especiais para realização da eleição.

Art. 10. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas individualmente junto aos servidores municipais, às suas próprias expensas, observada as disposições deste Decreto.

§ 1º É vedada a propaganda conjunta de candidatos, sob qualquer forma, inclusive mediante formação de grupos, chapas, duplas, listas ou qualquer outro meio que induza o eleitor a votar em conjunto de candidatos.

§ 2º A prática de propaganda conjunta implicará a cassação das candidaturas envolvidas.

§ 3º A Comissão Eleitoral impedirá propaganda considerar abusiva, bem como aquela realizada mediante expedientes difamatórios, injuriosos ou que comprometam a igualdade entre os candidatos, aplicando-se a cassação da candidatura do infrator.





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Também acarretará a cassação da candidatura a prática de qualquer ato que comprometa a isonomia do processo eleitoral, especialmente:

I – promover sua publicidade em conjunto com a de outros candidatos, ainda que de forma indireta;

II – Realizar, promover ou anuir com a baldeação ou qualquer forma de deslocamento de servidores, com a finalidade de influenciar o resultado da eleição;

III – infringir outras normas previstas neste Decreto.

§ 5º A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. Na divulgação das candidaturas pelos candidatos admitir-se-á exclusivamente:

I - o uso de "santinhos" e de textos em papel com dimensão que não ultrapassem o tamanho sulfite (30cmx21cm);

II - o contato pessoal e verbal do candidato com o servidor.

III - o envio de correspondência ao servidor, por qualquer meio, inclusive eletrônico ou através de redes sociais.

Art. 12. Na utilização de outros meios de propaganda eleitoral, além dos previstos no art. 11 deste Decreto será aplicada a pena de cassação da candidatura.

Art. 13. Será cassada a candidatura do servidor que:

I - aliciar eleitores em favor de qualquer candidato, nas mesas eleitorais, dentro da repartição pública onde elas funcionarem ou na entrada do recinto da votação;

II - realizar a "propaganda de boca de urna" que consiste na atuação de cabos eleitorais e demais ativistas junto aos servidores eleitores que se dirigem à seção eleitoral, no dia da votação, visando promover e pedir votos para seu candidato.

III - infringir gravemente outras regras constantes deste Decreto.

Parágrafo único. Se a infração ou irregularidade só for apurada depois da posse, o mandato será cassado por meio de Portaria do





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Superintendente do PortoPrev que, ato contínuo, nomeará o suplente para substituir o conselheiro cassado.

Art. 14. A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art. 15. Compete à Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo, através de suas respectivas Secretarias e Divisões, a divulgação da eleição aos servidores públicos ativos, com informações sobre os nomes dos candidatos, locais e hora de votação, afixando-os nas respectivas repartições e realizando a comunicação via correio eletrônico.

Art. 16. O servidor vinculado ao Poder Executivo poderá escolher até 02 (dois) candidatos para a eleição dos membros do Conselho de Administração, enquanto os servidores vinculados ao Poder Legislativo poderão votar em apenas 1 (um) candidato.

Parágrafo único. Os votos em branco não serão computados para qualquer efeito.

Art. 17. Os candidatos não poderão permanecer nas dependências do local da votação.

§ 1º Os candidatos poderão cadastrar 1 (um) servidor de sua confiança para atuar como fiscal da regularidade das eleições no dia e local da votação.

§ 2º Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos, pessoalmente ou através de seus fiscais devidamente cadastrados.

Art. 18. Apurada a eleição, ao Presidente da Comissão Eleitoral cumprirá, logo em seguida, divulgar os resultados e proclamar os nomes dos eleitos.

§ 1º Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação da apuração dos votos.

§ 2º A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela Comissão Eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. De qualquer decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Superintendente do PortoPrev, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação da decisão.

Art. 20. Somente poderá ser empossado no Conselho de Administração o servidor que, depois de eleito, atenda todas as exigências do artigo 89, § 3º da Lei Complementar nº 88, de 13 de novembro de 2009, inclusive:

I - em cumprimento ao previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei 9.717, de 1998, apresentar no ato da posse, certificação por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função.

Art. 21. A realização da eleição observará o Calendário Eleitoral definido em Portaria do PortoPrev.

Art. 22. Fica autorizada a utilização dos canais institucionais do PortoPrev, bem como dos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, especialmente a Ouvidoria, para o recebimento de denúncias, representações ou comunicações relativas a eventuais descumprimentos das disposições previstas neste Decreto, no âmbito do processo eleitoral e em relação aos respectivos candidatos.

§ 1º As manifestações recebidas pelos canais mencionados no caput deverão ser formalmente registradas e encaminhadas à Comissão Eleitoral, para análise, instrução e deliberação quanto à adoção das providências cabíveis.

§ 2º Compete à Comissão Eleitoral avaliar a procedência das informações recebidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo aplicar as sanções previstas neste Decreto ou adotar outras medidas administrativas pertinentes.

§ 3º A utilização dos canais institucionais não afasta a possibilidade de apresentação de denúncia diretamente à Comissão Eleitoral, nos termos estabelecidos neste Decreto.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.012, de 17 de março de 2022.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Município de Porto Ferreira, aos 25 de março de 2026.

ANDRÉ LUÍS ANCHÃO BRAGA
PREFEITO

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CABB-2215-41AA-DCE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA (CPF 088.XXX.XXX-38) em 25/03/2026 14:39:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/CABB-2215-41AA-DCE8>